

COLEGIADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA AMAVI - CCL-AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA FINALIDADE

Artigo 1º O Colegiado de Compras e Licitações da AMAVI - CCL-AMAVI - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º O CCL-AMAVI tem por objetivo orientar, promover e articular as ações relacionadas aos setores de Compras e Licitações dos municípios associados à AMAVI.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O CCL-AMAVI é constituído por servidores indicados pelos municípios que compõem a AMAVI.

Artigo 4º O CCL-AMAVI será administrado por uma diretoria composta por:

- I - Coordenador Geral
- II - Vice-Coordenador
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CCL-AMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do CCL-AMAVI dar-se-á no mês de novembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março;

§ 4º Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do CCL-AMAVI será composta pelos Responsáveis pelos Setores de Compras e Licitações, dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Seção I DO COLEGIADO

Artigo 6º Compete ao CCL-AMAVI:

- I - Coordenar e promover as ações relacionadas aos setores de Compras e Licitações nos municípios associados à AMAVI;
- II - Estudar e propor às administrações municipais, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- III - Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- IV - Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nos setores de Compras e Licitações dos Municípios Associados à AMAVI;
- V - Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas aos Setores de Compras e Licitações entre os municípios associados à AMAVI;
- VI - Realizar capacitações;
- VII - Promover a atualização permanente da legislação relacionada ao setor de Compras e Licitações.

Seção II DA DIRETORIA

Artigo 7º Compete ao Coordenador Geral do CCL-AMAVI:

- I - Representar o CCL-AMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Convocar as reuniões;
- IV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI - Receber todo expediente endereçado ao CCL-AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;
- VIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CCL-AMAVI;
- III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III DOS MEMBROS DO CCL-AMAVI

Artigo 10. Compete aos membros do CCL-AMAVI:

- I - Comparecer às reuniões do CCL-AMAVI;
- II - Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CCL-AMAVI;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI - Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir da terceira falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Artigo 11. O Coordenador Geral do CCL-AMAVI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do CCL-AMAVI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo V DAS REUNIÕES DO CCL-AMAVI

Artigo 13. O CCL-AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, do respectivo mês.

§ 2º O CCL-AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CCL-AMAVI, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do CCL-AMAVI poderão ser realizadas na sede da Amavi ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Artigo 18. O CCL-AMAVI enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 19. Para acompanhar e auxiliar os trabalhos do CCL-AMAVI serão designados um Assessor Jurídica e o Responsável pelo Departamento de Pessoal da Amavi.

Artigo 20. O CCL-AMAVI solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros do CCL-AMAVI.